

LEI N.º 346 /2012

Ementa: Reajusta salários dos Servidores Efetivos da Prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com base na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) o valor do menor vencimento básico dos servidores do Município de Iati, exceto professores, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Art. 2º. Os valores pagos em forma de complementação salarial até a entrada em vigor da presente lei serão deduzidos, por ocasião do pagamento da diferença salarial, em razão da retroatividade da presente Lei.

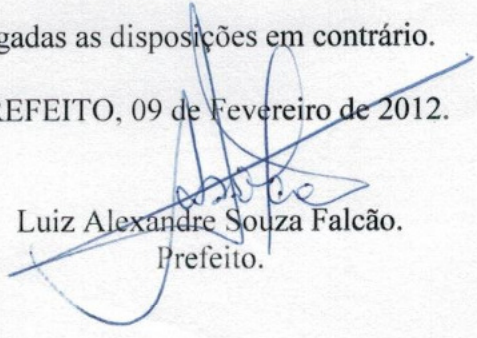
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento da Prefeitura Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constar autorização na Lei n.º 339 de 02 de Setembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2012.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 09 de Fevereiro de 2012.


Luiz Alexandre Souza Falcão.
Prefeito.